

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

As VILAS DO NORTE DE PORTUGAL.

SAMPAIO, Alberto

Ano: 1896 | Número: 13

Como citar este documento:

SAMPAIO, Alberto, As Vilas do Norte de Portugal. *Revista de Guimarães,* 13 (1) Jan.-Mar. 1896, p. 19-25

Casa de Sarmento Centro de Estudos do Património Universidade do Minho

4800-432 Guimarães E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

Largo Martins Sarmento, 51

URL: <u>www.csarmento.uminho.pt</u>









AS «VILLAS» DO NORTE DE PORTUGAL

ESTUDO SOBRE AS ORIGENS DA PROPRIEDADE

(Fragmento)

CAPITULO IX

A permanencia e a transformação das villas

No decurso das investigações precedentes, ter-se-ha notado por mais d'uma vez que o predio rural romano era um organismo muito complexo. N'essa superficie assaz extensa não se fazia uma cultura unica, nem os terrenos eram d'uma só qualidade, nem os homens trabalhavam segundo um modelo uniforme para todos; a variedade, pelo contrario, era a regra geral nas pessoas e coisas; as culturas multiplices adequavam-se aos diversos sólos que se encontravam dentro dos limites; os trabalhadores occupavam differentes situações, agricultando uns a secção do proprietario, outros (a maioria) cultivando, mediante um fôro ou censo, sub-unidades formadas de glebas dispersas, de modo que a todos tocasse um retalho de cada producção; ao lado dos terrenos cultivados estavam os manninhos para uso commum, que produziam pastagens, madeiras, matto e lenha; e um mesmo nome designava a pequena colmeia que vivia n'esse recinto circumscripto e meticulosamente demarcado. Ligados entre si intimamente todos estes elementos constituintes pela obediencia a uma vontade superior, resultava d'essa organisação uma unidade que se não prestava com facilidade a ser repartida em fracções reaes. Por isso as villas persistiam na sua integridade atravez de gerações successivas, quaesquer que fossem as vicissitudes dos proprietarios.

Não era a lei que impedia a fragmentação ou a alienação parcial, nem de modo nenhum obrigava o co-herdeiro ou comproprietario à indivisão: muito cedo a legislação romana permittiu a mobilisação dos bens immoveis; cada qual podia alienar no todo ou em parte o seu predio; mas a economia privativa d'estes e a sua unidade caracteristica difficultavam tanto a divisão effectiva, como até a absorpção d'um por outro se o mesmo individuo adquiria dois contiguos 1.

Ovando pois nas successões se partilhava uma villa entre muitos herdeiros, ou a seu dono convinha alienar uma parte, a partilha ou alienação parcial não se faziam em regra pela decomposição real do predio, mas por meio de divisões ideaes, chamadas partes, portiones, rationes, geralmente uncie - duodecimos, que abrangiam tudo, incluindo as proprias habitações. Os co-herdeiros ou adquirentes parciaes tornavam-se então com-proprietarios da villa proporcionalmente ás fracções obtidas, e se os rendimentos tinham de se dividir, a vida e unidade rural d'ella ficava intacta, como quando pertencia a um só dono; nem as transacções posteriores, effectuadas sobre as portiones, alteravam o fundo primitivamente demarcado. Não quer isto dizer que não houvesse casos de divisões reaes, nem impossibilidade juridica de as fazer, pois são bem conhecidas as prescripções do direito romano a este respeito; mas as difficuldades de proceder a novas demarcacões, de destrinçar as glebas das sub-unidades, de organisar tudo de novo, avultavam de tal modo que a fórma geralmente seguida era aquella 2.

Em taes condições concebe-se sem custo como as villas tiveram tão dilatada duração em todo o mundo romano; por todo elle, sendo a sua organisação identica, ellas sobreviveram ao imperio e a um sem numero de catastrophes sociaes.

Entre nós faltam·nos, é certo, documentos anteriores á Idade-média; os d'esta, porém, bastam para demonstrar que

¹ Cf. a inscripção de Veleia.

² Gf. F. de Coulanges, obr. cit., pag, 20-22, 248 e seg. Rudorff, obr. cit., pag. 303. Gh. Maynz, Elem. de dr. rom., 1, pag. 440. Mommsen, Röm. Geschichte, 1, pag. 488.

resistiram tenazmente á desmembração, como nas outras provincias romanas; apesar de serem escriptos n'uma época em que já se accentuava a fragmentação — nova corrente que em breve subverterá os costumes antigos, elles citam comtudo ainda villas integras.

Em 915 ¹ a villa Corneliana (Correlham) propriedade da corôa, foi doada n'este anno por Ordonho II á diocese de Compostella na sua totalidade — per omnes suos terminos in omni circuitu, e n'esta integridade se conservou alé á fundação da monarchia portugueza, sendo ampliada, segundo parece, em 1061 ² pelo bispo Cresconio, que obteve de Fernando Magno am privilegio para os seus cultivadores.

Em 953 3 as villas de Comite e Quintanella (Villa de Conde e Quintella) eram possuidas por Flamula que as vendeu ao mosteiro de Guimarães: no titulo declara que as aliena ab intecro, per suos terminos antiquos, e específica as confronta-

cões.

Em 968 de Gundisalbus, filho de Mummadona, dôa ao mosteiro de sua mãe a villa Moraria (Moreira de Conegos) per suis terminis et locis antiquis.

Em 1043 ⁵ o duque Menendus faz doação ao mesmo convento da — villa nostra propria quod uocitant siluares integro (Silvares). E emfim ainda no ultimo quartel do seculo xi havia villas inteiras — ipsa uilla que iam diximus riu siccu integra (Anno 1078) ⁶.

Tinham chegado, pois, ao periodo astur-leonez villas integras, possuidas por um unico proprietario. Ellas haviam conservado atravez de muitas gerações, tanto a sua unidade territorial, com o dominio d'uma só pessoa: e tal era ainda a força das velhas usanças que em 870 Flomarico e Gundila, Scelemondo e Astragundia, apoderando-se por presuria da Villa Negrellus, em vez de a dividirem, conservaram-na na sua integridade anterior; edificando ahi uma egreja dizem — in nostra villa que presimus 7.

¹ Dipl. et Ch.: P. M. H., n.º 18.

Esp. Sagr., XIX, pag. 197-198. Dipl. et Ch., n.º 429.
Dipl. et Ch.: P. M. H., n.º 67.

⁴ Ibid., n.º 99.

Ibid., n.º 330.
Ibid., n.º 557.

⁷ Ibid., n.º 5.

O maior numero, comtudo, dos contractos diplomaticos versam sobre frações, chamadas, como na Gallia e Italia, portiones e tambem rationes.

Em 991, Arinfo doa ao mosteiro de Landim — quanta portione et omnia mea ereditate quanta abeo de parentela et de omni ganantia in uilla nandini 1.

Em 964 Flamulina vende a Frola quanto possuia na villa de S. Martinho — uindo uobis in ipsa uila omnia mea racione quantum me ibidem compodet inter meos eredes. pumares sautus casas cum intrinsegus domorum terras rutas uel inruclas aquas cursiles uel incursile quidquid in ipsa uila inuenire podueridis in mea racione.

Em 985 Segiredo vende a Aloyto varias glebas na Villa Laginosa, assim como tambem — in uilla spino mea ratione et in uillare sperandei mea ratione quanta me competet inter fratres vel eredes. de isto quod desuper resonat medietate integra...³.

Estas rationes e portiones, posto que formadas na mesma época dos documentos anteriormente citados, são para nós de valioso auxílio, desde que sabemos terem ellas sido usuaes no regime romano; não eram por isso uma maneira recente de contractar, nem podiam ser, pois n'esta mesma data a formação de predios independentes dentro das villas é a norma que em breve se tornará exclusiva; antes porém de se radicar a mudança, os costumes vacillaram e d'essa vacillação resultam os vestigios do passado, pelos quaes nos é possível remontar até ao tempo longinquo, em que a maioria das alienações parciaes se fazia por aquella fórma.

Algumas das portiones recentes atacam já a integridade dos predios, por isso que se encontram demarcadas, mas que ainda as havia do teor antigo, deduz-se do exemplo seguinte: — em 968, Vermudo vende a Viliulfo... ereditate... in uilla... muraria suplus montis petras rubias... in ipsa uilla cassas pomares terras sautus devesas terras ruptas uel inruptas montis fontis aquis pascuis padulibus petras mouiles uel immouiles... facent se de ipsa ereditate de medietate VIIIas demus tiui de ipsas octauas I octaua integra menus VI media et de alia octaua IIIIa integra et de alia octaua IIIas setimas (?) 4.

¹ Dipl. et Ch.: P. M. H., n.º 162.

² Ibid., n.º 86.

³ Ibid., n.º 149.

⁴ Ibid., n.º 98.

A porção vendida do herdamento, que Vermudo possuia em Moreira da Maia (muraria suptus montis petras rubias), está expressa com tal complicação que se não póde entender senão referida a rendimentos; e provavelmente os algarismos foram calculados de modo a ajustarem-se aos fóros, pensões, censos, rendas que os cultivadores pagavam da exploração das terras indicadas.

Sem esta maneira de fazer partilhas e alienações parciaes, não seriam reconheciveis os predios antigos n'uma data tão proxima, nem seria explicavel a sua diuturnidade; sem ella fragmentar-se-iam desde a primeira successão, e entrariam n'um movimento constante de deslocação, como succede aos actuaes. Dado porém aquelle costume, o herdeiro ou adquirente parcial, em vez de proprietarios d'uma fracção real, eram antes com-proprietarios de toda a villa; e assim se conservava

inalteravel a sua unidade primitiva.

Todavia, á medida que novas necessidades vão alterando os costumes antigos, essas partes ideaes entalham-se sobre a terra, produzindo predios menores independentes. A formação d'estes é no ponto de vista agrario um dos factos mais culminantes da sociedade neo-goda: não é por isso aqui o logar proprio para descrever como se desconjunctaram as villas romanas; o estudo presente não vai além do dominio wisigothico, e a desmembração pertence ao seculo viii e aos immediatamente seguintes. Conhecendo comtudo a origem das portiones e rationes e o seu modo de operar, comprehender-se-ha então, como dadas novas condições sociaes, ellas se converteram em elementos de decomposição.

No meio d'esta, seja-nos permittido, ultrapassando um pouco a nossa área de investigações, notar desde já, que uma entidade se vai erguendo cada vez mais sobranceira, reunindo sob seu dominio grande porção d'essas parcellas que se tornam agora movediças; perdendo o seu antigo ponto de apoio, ellas vão agrupar-se em volta das egrejas que adquirem por doações constantes grandes massas de bens. Como os fines templares e sepulturarii dos velhos tempos, os passus, pasales, que principiaram a ser modestamente obtidos no contorno do edificio religioso - pro corpora ad tumodanda et propter gobernacionem fratrum 1, estendem-se cada vez mais e successivamen-

¹ Dipl. et Ch.: P. M. H., n.ºs 54, 63, etc.

te sob a designação de passal, até abrangerem muitas vezes a maior parte da superficie da antiga villa. Essas doações tornam-se tão importantes, tão ricas as egrejas e os pequenos mosteiros, que umas e outros são objectos de contractos 1, incidindo ahi tambem as portiones 2, como sobre quaesquer propriedades, pois os fundadores reservavam para si certa quota dos rendimentos, que transmittiam depois pelos meios ordinarios.

Os monges do cenobio ou do convento rural, o padre da egreja ou abbade 3, quer pelo caracter sacerdotal, quer pela riqueza dos bens de raiz da sua corporação ou instituição religiosa, herdarão todos a supremacia do dominus, dando cohesão aos cultivadores que viviam no perimetro do antigo predio romano, e entre os quaes se tinham formado fundas relações de intimidade e parentesco: para os presbyteros que os dirigem espiritualmente, estes chamar-se-hão freguezes (filigreses 4, filiis ecclesie) 5, assim como a villa se chamara freguezia 6, formando-se vagarosamente um organismo religioso, que virá tambem a ser a primeira circumscripção no fundo da escala hierarchica-administrativa. Por isso a villa, perdendo pouco a pouco o seu pristino modo de ser juridico no seculo x e nos seguintes, servia sobretudo para a identificação dos predios minusculos, desconjuntados do tronco principal. Inutilmente o solar da nova nobreza tentará substituir-se á villa urbana; n'essa longa lucta secular tinham-se partido as relações de dependencia; a terra fragmentada, dividida em pequenas parcellas, não podia voltar á unidade de outro tempo. As classes servis transfermaram-se em cultivadores livres, defendendo com as armas na mão os seus campos e as suas familias. Só uma entidade, que representasse um sentimento moral, conseguiria aggremial os de novo. Então o campanario, que se levantava por entre as pobres habitações rusticas, ser-

¹ Dipl. et Ch.: P. M. H., n. 08 53, 74, etc.

² Ibid., n.ºs 200, 465, 478, 518. ³ Ibid., n.º 110.

⁴⁻⁵ Ibid., n.os 440, 514.

⁶ Se anteriormente a Wamba houve uma organisação parochial, essas parochias, que desappareceram, eram muito diversas das freguezias, que ainda subsistem, formadas pelo impulso espontaneo do povo. Devemos notar que a palavra parochia é um termo erudito ecclesiastico, que quasi não existe na linguagem popular.

viu de pharol para todos esses homens, que se haviam enraizado ao sólo com a pertinacia das plantas indigenas, emergindo d'ahi, unida e compacta, uma nova sociedade de lavradores.

Quando porém a villa estacionava perto da foz de um rio, como as de Comite, Fano (Villa de Gonde, Fan), n'um sitio estrategico ou confluencia de estradas (Vimaranes, Guimarães), edificado ahi um mosteiro ou castello, em torno d'elles nasceram ás vezes povoações de outra especie — burgos, que tiveram talvez a primeira designação de locus — prope loci vimaranis 1, mas posteriormente tomaram a denominação de villas, derivada da villa urbana — construcções, perdendo-se então para sempre a outra significação de superficie rural: assim a palavra, que durante seculos exprimiu a totalidade do predio rustico, mantem-se sómente no seu sentido primitivo de casarias unidas.

Exceptuados porém estes casos de povoados urbanos, formados aqui ou ali, em virtude das novas circumstancias sociaes, as villas antigas em geral conservando a sua população agricola, transformaram-se nas freguezias ruraes da actualidade; o povo, aggremiado em volta do campanario, creou por um movimento espontaneo a molecula do futuro concelho, justamente como no mundo romano um conjuncto de villas formava o termo da civitas ou urbs.

ALBERTO SAMPAIO.

¹ Dipl. et Ch.: P. M. H., n.º 49.